



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## LEI Nº 1170/2011



*“Institui o Programa Escola de Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Vitorino e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e, eu Valdir Picolotto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Vitorino o Programa Escola de Tempo Integral, de caráter facultativo aos alunos e obrigatório às unidades escolares, nos termos de projeto específico, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** O Programa Escola de Tempo Integral visa elaboração, implementação e implantação de atendimento integral e especializado em horário das 08h30min às 17h00 nas Escolas da Rede de Ensino do Município, através de ações que objetivam a educação integral da criança e do adolescente, ampliando sua inclusão social, atuando no apoio pedagógico, artístico cultural, esporte, inclusão digital e na redução de riscos sociais.

**Art. 3º** O Programa Escola de Tempo Integral passa a integrar a Grade Curricular Escolar das unidades de ensino municipais, sendo obrigatória a sua implantação, de forma gradativa de acordo com o seguinte cronograma:

I – Para 3º, 4º Ano do Ensino de Nove Anos e 4ª Série do Ensino Fundamental de oito anos no ano letivo de 2011;

II – Para o 1º, 2º e 5º Ano do Ensino de Nove Anos no ano de 2012.

**Art. 4º** No Programa Escola de Tempo Integral, o aluno permanecerá na escola no horário do almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento escolar e fará parte das atividades pedagógicas, devendo permanecer durante todo o período mencionado no art. 2º nas dependências da escola, devendo participar de todas

1



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

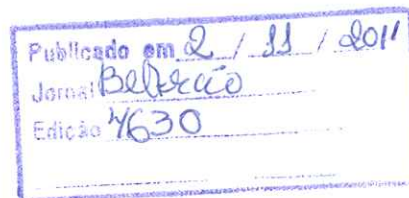
as atividades curriculares e extracurriculares, estando sujeito, no caso de ausência a todas as sanções previstas na legislação pertinente.

**Art. 5º** As despesas com execução da presente Lei correrão por conta do programa Mais Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer apresentará para aprovação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Projeto de implantação do Tempo Integral, que definirá suas normas de execução.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitorino, 01 de novembro de 2011.



**VALDIR PICOLOTTO**  
Prefeito Municipal